



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Sorocaba, 27, novembro de 2025

## Ofício

### Pedido formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o/a Senhor/a: Aliane Francisco Mendes (matrícula 275344)

Senhor Presidente - CPI 01/2025

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. § 4 do Art. 63 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba em simetria ao Art 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado a simetria do art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de

CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a Senhora: **Aliane Francisco Mendes** (matrícula 275344), que atuou como Chefe de Gabinete na Secretaria de Relações Institucionais no início de 2021; posteriormente como Diretora de Área na Secretaria de Governo; como Gestora Administrativa de Estabelecimento de Saúde; e, atualmente, exerce o cargo de Superintendente da Secretaria de Governo, tendo participado ativamente dos processos licitatórios da área da Saúde.

A convocação encontra respaldo nos seguintes dispositivos: Art. 58, §3º da Constituição Federal – atribui às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a convocação de qualquer pessoa para prestar depoimento; Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba – autoriza CPIs a requisitar documentos, convocar testemunhas e determinar diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos; Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 63) – disciplina poder de convocação, assegurando que qualquer pessoa relacionada aos fatos investigados possa ser ouvida. Nesta esteira, CPIs podem convocar particulares sempre que houver pertinência temática com os fatos investigados; Não é necessária comprovação prévia de culpa, basta a existência de vínculo objetivo com as circunstâncias apuradas; A recusa injustificada à convocação pode caracterizar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Assim, visto que, a Senhora **Aliane Francisco Mendes** (matrícula 275344),ativamente dos processos licitatórios da área da Saúde, compreendemos justificada sua CONVOCAÇÃO.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

**Iara Bernardi**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003400340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 27/11/2025 12:07

Checksum: **83D863DFF6EB3614CC417C52F25A642307666E3C9BB8384A8EA08FFBAAE90D55**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.